



Prefeitura Municipal de Mulungu
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

LEI N° 159/09

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E INSTITUI O
SEU CONSELHO GESTOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU faço saber que a Câmara Municipal de
Mulungu, aprovou e eu sanciono e promulgo presente Lei:

Capítulo I

Seção I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 1° - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS, de natureza contábil com objetivo de centralizar e gerenciar Recursos Orçamentários para os programas destinados á implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 2° - O FHIS é constituído por:

I – Dotação do Orçamento Geral do Município classificados nas funções de habitação.

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado no FHIS.

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação.

IV- Receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FHIS.

V- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 3°- O FHIS será gerido por um CONSELHO GESTOR.

Art. 4°-O CONSELHO GESTOR é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Assistência Social _ 01 representante
- Secretaria de Infra – Estrutura_01 representante
- Secretaria de Administração e Finanças _ 01 representante
- câmara Municipal _01 representante
- Federação das Associações Comunitárias de Mulungu_02 representante
- Igreja católica_01 representante
- Igreja evangélica Assembléia de Deus_01 representante

- Associação de Pais e Mestres da E.E.F Hermenegildo Rocha Pontes – 01 representante
- § 1º A presidência do conselho – Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social
- § 2º O Presidente do Conselho - Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade
- § 3º Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor, meios necessários para o exercício das competências a que se refere o art. 7º

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 5º- As aplicações dos Recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habilitação de interesse social que completem:

- I – Aquisição, construção, melhoria, reforma locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – Implantação de saneamento básico, infra – estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias ;
- VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.
- VIII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor Do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos Habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 6º Ao conselho Gestor do FHIS compete:

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, a locação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas Habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de Habitação.
- II – Aprovar orçamentos e planos de aplicações e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS
- III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações.
- IV – Deliberar sobre as contas do FHIS
- V- Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS nas matérias de sua competência;
- VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo Deverão observar ainda as normas emanadas do FHIS de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



§ 2º- O CONSELHO GESTOR DO FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios dos programas das modalidades de acesso a moradia das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos beneficiários e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º- O CONSELHO GESTOR DO FHS promoverá audiência pública e conferências representativas dos seguimentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 3º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DE
CEARÁ EM 15 DE JUNHO DE 2009.



José Mansueto Martins de Souza
PREFEITO MUNICIPAL